



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

GECIANE CARNEIRO BARROSO, Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

Objeto: **Aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar.**

Dotação Orçamentária:

10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita
Valor Total R\$ 118.584,46

]10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS
3.3.90.30 - Material de Consumo
Valor Total R\$ 87.381,65

São Francisco do Brejão (MA), 20 de agosto de 2025


GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 203/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA J. P. A. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na Av. Castelo Branco nº 64, centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **J. P. A. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.140.414/0001-59, com sede na Rua Monte Castelo nº 69, Jardim São Luís, Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JULIMAR PATRICIO ANDRADE JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 888578000040 /SESP-MA e do CPF nº 608.140.163-40, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 102/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
2	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDOS	268370	UND	250	0,25	62,50
4	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	446263	UND	5.000	2,84	14.200,00
6	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	360817	UND	1.250	5,26	6.575,00
7	AMPICILINA 500MG CÁPSULAS	434076	UND	2.000	0,55	1.100,00
8	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	484699	UND	2.750	6,18	16.995,00
9	ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	380249	UND	2.000	0,08	160,00
11	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDOS	232970	UND	4.000	0,85	3.400,00
14	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	396470	UND	150	2,00	300,00
16	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	269956	UND	500	1,78	890,00
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - COMPRIMIDOS	412380	UND	2.500	0,31	775,00
18	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDOS	267613	UND	15.000	0,04	600,00
19	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDOS	412387	UND	4.000	0,73	2.920,00
20	CETACONAZOL 200MG-COMPRIMIDOS	226962	UND	3.500	0,30	1.050,00
21	CET'ACONAZOL 20MG-CREME C/30G	308736	UND	2.500	3,30	8.250,00
23	COMPLEXO B -COMPRIMIDOS	466524	UND	5.000	0,06	300,00
25	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GOTAS 20ML	272201	UND	50	6,30	315,00
26	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	602640	UND	25.000	0,18	4.500,00
27	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS C/10ML	267311	UND	2.000	1,91	3.820,00
30	DEXAMETASONA 1MG /G CREME 10G	406477	UND	2.250	1,77	3.982,50
32	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	607946	UND	500	4,37	2.185,00

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



Rubrica

34	DRAMIN B6 50MG/10MG (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	464130	UND'	400	16,39	6.556,00
35	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDOS	267203	UND	25.000	0,13	3.250,00
36	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.	276856	UND	100	17,13	1.713,00
38	FLUCONAZOL 150MG COMP.	253405	UND	1.750	0,47	822,50
39	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	294643	FR	3.000	2,30	6.900,00
40	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS	267677	UND	3.000	0,14	420,00
43	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS	268856	UND	25.000	0,05	1.250,00
45	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	267692	UND	2.500	0,22	550,00
46	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDOS	267689	UND	2.500	0,61	1.525,00
47	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	267717	UND	4.000	0,18	720,00
49	NISTATINA SUSP. ORAL	267378	UND	2.500	4,81	12.025,00
52	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	273711	UND	3.500	1,58	5.530,00
53	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	268162	UND	500	9,00	4.500,00
54	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS	267712	UND	2.500	0,07	175,00
56	PRESERVATIVOS MASCULINO LUFRIFICADOS C/144	618399	CX	2	49,98	99,96
59	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDOS	412963	UND	1.400	0,12	168,00
TOTAL						118.584,46

MEDICAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
64	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	292402	CX	10	476,25	4.762,50
66	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	270616	CX	5	449,22	2.246,10
67	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP.	412636	CX	5	89,73	448,65
70	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA MONO. 4MG/500MG/ML	270621	CX	50	140,00	7.000,00
72	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	335100	CX	3	376,10	1.128,30
74	CLORETO DE SÓDIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	270020	CX	5	96,52	482,60
82	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	606626	CX	60	114,50	6.870,00
84	OMEPRAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP	268160	CX	50	119,97	5.998,50
85	POLIVITAMÍNICO INJ. 2ML C/100 AMP	431349	CX	75	136,00	10.200,00
87	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	50	290,00	14.500,00
TOTAL						53.636,65

INSUMOS E CORRELATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
88	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR INFANTIL	445191	UND	25	90,00	2.250,00
89	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR ADULTO	445191	UND	25	90,00	2.250,00
94	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	367898	UND	250	7,40	1.850,00
96	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	447027	UND	250	0,80	200,00
97	CATÉTER INTRAVENOSO N-18G	447027	UND	500	0,87	435,00
104	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 10M X 5CM	452354	UND	250	5,50	1.375,00
105	FRASCO UMINIFIADOR DE OXIGÊNIO 250ML	435410	UND	100	19,50	1.950,00
106	FIXADOR CELULAR CITOLÓGICO 100ML	443358	UND	30	7,00	210,00
107	COMPRESSAS DE GAZES ESTÉREIS	615449	UND	15.000	0,58	8.700,00
109	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 UM	461984	CX	15	27,00	405,00

Pau



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



110	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100UNI	619861	CX	250	17,50	4.375,00
111	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UN	619861	CX	250	17,50	4.375,00
112	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UN	619861	CX	250	17,50	4.375,00
116	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7.0	470782	UND	1.500	0,21	315,00
117	SONDA DE ALÍVIO N° 12	437443	UND	1.000	0,68	680,00
TOTAL						33.745,00
TOTAL GERAL						205.966,11

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/08/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 205.966,11 (duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e onze centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Ass



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Ram



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Law



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB

3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

Valor Total R\$ 118.584,46

10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa

10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS

3.3.90.30 - Material de Consumo

Valor Total R\$ 87.381,65

Pou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

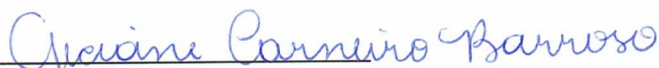
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

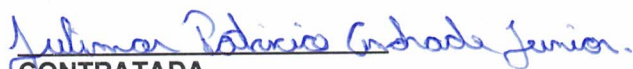
17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 20 de agosto de 2025



CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL



CONTRATADA
J. P. A. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

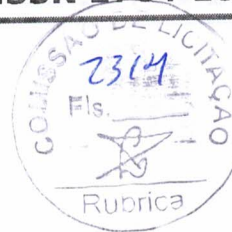
1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____





Código identificador: rkuhccrlpuo20250821080812

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 203/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO Nº 203/2025 CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
CONTRATADO: J. P. A. JUNIOR ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS EIRELI OBJETO: aquisição eventual e
futura de medicamentos e material de consumo hospitalar.
VALOR TOTAL R\$ 205.966,11 (duzentos e cinco mil,
novecentos e sessenta e seis reais e onze centavos)
REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21 DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 303.0002.2-057 - Manutenção do
Programa de Assistência Farmacêutica Básica AFB
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita Valor Total
R\$ 117.708,98 10.302.0002.2-229 - Manutenção do
Hospital Municipal Santa Rosa 10.301.0002.2-102 -
Manutenção de Atividades das Unidades Básicas de Saúde -
UBS 3.3.90.30 - Material de Consumo Valor Total R\$
91.655,55. São Francisco do Brejão (MA), 20 de agosto de
2025. GECIANE CARNEIRO BARROSO -
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
SANEAMENTO, E QUALIDADE DE VIDA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: 09nvaotfcz520250821120822

